



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 995/2024/ASPAR/MS

Brasília, 28 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1308/2024

Assunto: Informações acerca da queda nas contratações pelo Ministério da Saúde de Agentes de Combate às Endemias (ACEs).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 117/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1308/2024**, de autoria da Deputada Federal Rosana Valle - PL/SP, por meio do qual são requisitadas informações acerca da queda nas contratações pelo Ministério da Saúde de Agentes de Combate às Endemias (ACEs), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (0041638270).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tipo=2444510>

Ofício 995 (0041638270) | GET 20000.075219/2024-79 / pg. 1

2444510

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 01/07/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041659391** e o código CRC **27987301**.

Referência: Processo nº 25000.075219/2024-79

SEI nº 0041659391

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tipo=2444510>

0100 999 (0041659391) / SEI 25000.075219/2024-79 / pg. 2

2444510



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 28 de junho de 2024.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: Requerimento de Informação nº 1308/2024.

NUP/SEI Nº 25000.075219/2024-79

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS, de 28/05/2024 (0041036866), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério encaminha o **Requerimento de Informação nº 1308/2024 (0040894066)**, de autoria da Deputada Federal ROSANA VALLE - PL/SP, solicitando informações à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, acerca da queda nas contratações pelo Ministério da Saúde de Agentes de Combate às Endemias (ACEs)."

2. Diante do exposto, solicitamos à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira (CGPO/SVSA), como também ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVSA), no âmbito de suas competências, que exarassem manifestação acerca da matéria pontuada no referido Requerimento de Informação Parlamentar, **respondendo objetivamente** aos seguintes quesitos:

- 1) *Informar os números atualizados de mortes por dengue confirmadas e em investigação separadas por estado.*
- 2) *Informar qual o número de Agentes de Combate às Endemias (ACEs) contratados nos anos de 2019 até o ano de 2024.*
- 3) *Informar sobre quais são os critérios utilizados para a contratação de mais ou de menos desses agentes, e informar qual o critério utilizado em 2023.*
- 4) *Informar o orçamento disponível para realizar esse tipo de contratação, e se está programada a contratação adicional, e em quais quantitativos, separados por estado da federação.*
- 5) *Informar se o número de Agentes atual está se mostrando capaz de realizar o combate à epidemia de maneira suficiente.*

3. Em atendimento ao item 4, a CGPO/SVSA (0041134061) informa:

Com o objetivo de responder o item "**4) Informar o orçamento disponível para realizar esse tipo de contratação**", essa Coordenação informa a disponibilidade orçamentária de R\$ 2.420.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte milhões de reais) para o exercício de 2024.

4. Já o DSAST, por intermédio do Despacho DSAST/SVSA/MS (0041142912), em atenção aos itens 1, 2 e 3, manifesta:

Primeiramente, insta esclarecer que o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST) é responsável pelo cálculo do repasse mensal aos Estados, Distrito Federal e Municípios da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União e Incentivo Financeiro (IF) para Agentes de Combate às Endemias (ACE).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/InfoArquivo/LeiOr/244510

Despacho 0041036866/2024-79

SEI 25000.075219/2024-79 / pg. 3

2444510

Quanto ao item 1), sugere-se o encaminhamento do Requerimento supracitado para o Departamento de Doenças Transmissíveis (DEDT) para providências.

Quanto ao item 2), insta esclarecer que as contratações dos Agentes de Combate às Endemias são de responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal. À esfera federal cabe o previsto no parágrafo 5º do artigo 198 da CF/88, *in verbis*:

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Os dados de ACE cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) nos períodos solicitados encontram-se compilados mês a mês nos Relatórios Consolidados ACE: 2019 (0041145955); 2020 (0041146018); 2021 (0041146057); 2022 (0041146121); 2023 (0041146155); 2024 (0041146247).

Quanto ao item 3), descreve-se abaixo o regramento para cálculo do repasse de AFC:

Conforme disposto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, os gestores municipais do Sistema Único da Saúde (SUS) são responsáveis pelo cadastro no SCNES dos seus respectivos Agentes de Combate às Endemias (ACE) destacando-se que no artigo 420 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, constam os requisitos, que devem ser observados pelas secretarias de saúde, para recebimento da AFC e do IF, a saber:

- o quantitativo de ACE efetivamente registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no código CBO 5151-40;
- ter vínculo direto com o órgão ou a entidade da administração direta, autárquica ou fundacional;
- trabalhar sob o regime de 40 horas semanais; e
- realizar atividades inerentes às suas atribuições.

Importa ressaltar que, quando o cadastro dos ACE cumprir todos os requisitos citados acima, esses serão considerados “regulares” para o recebimento da AFC. Após a análise acima, o número de agentes regulares recebe um novo filtro, qual seja, o do parâmetro definido por meio do art. 423, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias ACE passível de contratação com o auxílio da AFC, definindo-se então o número de ACE “elegíveis” ao repasse do recurso federal cabendo ao gestor local realizar o pagamento do piso salarial dos ACE.

Observa-se que caso o ACE esteja registrado com vínculo empregatício por prazo determinado, este é considerado em desacordo com o Art. 16 da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006:

“Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.”

Assim, nenhum agente com vínculo por prazo determinado cadastrado no CNES é contabilizado no cálculo da AFC e IF.

Quanto ao item 4), sugere-se o encaminhamento do Requerimento supracitado para CGPO/SVSA para providências.

Quanto ao item 5), sugere-se o encaminhamento do Requerimento supracitado para o Departamento de Doenças Transmissíveis (DEDT) para providências.

Dessa forma, este Departamento informa que cumpre, estritamente, o disposto pela normativa vigente para o repasse do recurso federal referente aos Agentes de Combate às Endemias.

5. Ademais, o Departamento de Doenças Transmissíveis instado a se manifestar, através do Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS (0041174465), exara a manifestação contida na Nota Técnica nº 65 (0041220534), senão vejamos:

ANÁLISE

Trata-se de do Requerimento de Informação nº 1308/2024, de autoria da Vossa Excelência, a Senhora Deputada Federal Rosana Valle, encaminhado por meio do despacho ASPAR (0041036866) e despacho DEDT (0041201655), contendo os questionamentos listados abaixo

- 1) Informar os números atualizados de mortes por dengue confirmadas e em investigação separadas por estado. Informar qual o número de Agentes de Combate às Endemias (ACEs) contratados nos anos de 2019 até o ano de 2024.
- 2) Informar qual o número de Agentes de Combate às Endemias (ACEs) contratados nos anos de 2019 até o ano de 2024.
- 3) Informar sobre quais são os critérios utilizados para a contratação de mais ou de menos desses agentes, e informar qual o critério utilizado em 2023.
- 4) Informar o orçamento disponível para realizar esse tipo de contratação, e se está



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Despacho 0041036866 SET 23/06/2024-79 / pg. 4

2444510

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/InfoArquivo/LeiOr/2444510>

programada a contratação adicional, e em quais quantitativos, separados por estado da federação.

5) Informar se o número de Agentes atual está se mostrando capaz de realizar o combate à epidemia de maneira suficiente.

Cumpre esclarecer que o Agente de Combate à Endemias não realizam somente ações de controle de dengue e outras arboviroses, e desta forma não estão sob gestão da Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses. Sendo assim, é de competência desta CGARB, informar os questionamentos relativos ao item "1) Informar os números atualizados de mortes por dengue confirmadas e em investigação separadas por estado", informamos que os dados sobre a dengue no Brasil estão disponíveis no Painel de Arboviroses do Ministério da Saúde, podem ser acessados por meio do link (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/aedes-aegypti/monitoramento-das-arboviroses>). Até o dia 26/06/2024, foram confirmados 4.170 óbitos por dengue no Brasil e há 2.801 óbitos em investigação. A distribuição de óbitos por UF brasileira foi sintetizada no quadro abaixo:

UF	Óbitos confirmados	Óbitos em investigação
RO	3	1
AM	4	1
PA	8	3
AP	8	5
TO	1	6
MA	5	17
PI	20	7
CE	2	7
RN	2	3
PB	8	7
PE	4	29
AL	6	9
SE	4	2
BA	104	164
MG	735	750
ES	30	40
RJ	189	39
SP	1.227	1.286
PR	528	210
SC	268	49
RS	257	17
MS	25	10
MT	12	7
GO	304	128
DF	416	4
Total	4.170	2.801

Por fim, informamos que foram realizados repasses financeiros adicionais por parte do Ministério da Saúde, em dezembro de 2023, por meio da Portaria GM/MS nº 2.298, de 11 de dezembro de 2023 (0041230472), que autoriza o repasse de recursos do Fundo Nacional de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Assinatura digital: 2444510



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/InfoArquivo/LeiOr/2444510>

Despacho 004169527/0

SET 23/06/2024 075219/2024-79 / pg. 5

2444510

Saúde aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, relativo ao apoio financeiro para as ações contingenciais de vigilância e prevenção de endemias com ênfase em arboviroses. E em fevereiro de 2024, foi publicada a portaria GM/MS nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024 (0041230468), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

Com os repasses financeiros, há a possibilidade de contratação adicional, no entanto fica a critério dos Estados e municípios a distribuição do orçamento extra.

Quanto ao item 5) Informar se o número de Agentes atual está se mostrando capaz de realizar o combate à epidemia de maneira suficiente. A avaliação sobre o quantitativo de agentes deve ser feita de acordo com os territórios e considerando a situação epidemiológica dos mesmos. De acordo com a Política Nacional de Vigilância em Saúde.

De acordo com o art. 13 da Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS) (0041230471), destacam-se das competências dos municípios:

XIV – articular-se regionalmente para integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde quando da identificação de problemas e prioridades comuns;

XVII – monitorar e avaliar as ações de vigilância em seu território, bem como regular, e auditar as ações e a prestação de serviços em vigilância em saúde, no âmbito de sua competência.

Ressalta-se ainda, que é necessário observar as competências e atribuições de cada ente federado do SUS, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017- Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, em seu Anexo III Capítulo II Seção I (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html#ANEXOIIICAPI) e do disposto na Lei 8080/1990, em seu Capítulo III, da Organização, da Direção e da Gestão em seu artigo 9º.

CONCLUSÃO

Foram respondidos os questionamentos apresentados, em conformidade com as atividades e competências relativas à Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses. Esta CGARB se coloca à disposição para o permanente diálogo e disponibilidade de informações adicionais, ou eventuais atualizações das informações contidas nesta nota técnica.

6. Tendo em vista que as manifestações das áreas técnicas trazem elementos capazes de responder aos questionamentos da Deputada Federal ROSANA VALLE, ratificamos as informações prestadas e restituímos a demanda a essa Assessoria para conhecimento e providências pertinentes.

7. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ETHEL MACIEL

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 28/06/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041638270** e o código CRC **1E43089B**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 117

Brasília, 27 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.209/2024	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 1.218/2024	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 1.220/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.271/2024	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 1.272/2024	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 1.273/2024	Deputado Pastor Henrique Vieira
Requerimento de Informação nº 1.275/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.282/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.283/2024	Deputado Zé Haroldo Cathedral
Requerimento de Informação nº 1.301/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.306/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.308/2024	Deputada Rosana Valle
Requerimento de Informação nº 1.317/2024	Deputada Alice Portugal
Requerimento de Informação nº 1.320/2024	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 1.322/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.323/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 1.328/2024	Deputado Josenildo
Requerimento de Informação nº 1.329/2024	Deputado Cobalchini
Requerimento de Informação nº 1.330/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.331/2024	Deputado Adail Filho
Requerimento de Informação nº 1.332/2024	Deputado Darci de Matos
Requerimento de Informação nº 1.333/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.340/2024	Comissão de Saúde

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-TKDM-MUFY-UKLM-BBBB
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2444510>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 117 (0041652028)

SEI 25000.075219/2024-79 / pg. 7

2444510



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 117

Brasília, 27 de maio de 2024.

Requerimento de Informação nº 1.341/2024	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.345/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.347/2024	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-TKDM-MUFY-UKLM-BBBB
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2444510>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 117 (0041652028) SET 25000.075219/2024-79 / pg. 8

2444510



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE – PL/
SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. , DE 2024
(Da Deputada Rosana Valle)

Apresentação: 09/05/2024 14:49:54.413 - MESA

RIC n.1308/2024

Solicita informações à Ministra da Saúde, Sra. Nísia Verônica Trindade Lima, acerca da queda nas contratações pelo Ministério da Saúde de Agentes de Combate às Endemias (ACEs).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno que por intermédio da Mesa da Câmara dos Deputados, seja enviado à Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade, requerimento para que encaminhe a esta casa informações sobre as condições de enfrentamento da Dengue no Brasil, em especial:

- 1) Informar os números atualizados de mortes por dengue confirmadas e em investigação separadas por estado.**
- 2) Informar qual o número de Agentes de Combate às Endemias (ACEs) contratados nos anos de 2019 até o ano de 2024.**
- 3) Informar sobre quais são os critérios utilizados para a contratação de mais ou de menos desses agentes, e informar qual o critério utilizado em 2023.**
- 4) Informar o orçamento disponível para realizar esse tipo de contratação, e se está programada a contratação adicional, e em quais quantitativos, separados por estado da federação.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247388389100>

Assinado eletronicamente pelo/a Dep. Rosana Valle (0070894000)

SEI 25000.075219/2024-79 / pg. 9



2441

* C D 2 4 7 3 8 8 3 8 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE

PL/SP

Nº 413 - MESA
Apresentação: 09/05/2024 14:45:52
RIC n.1308/2024

- 5) Informar se o número de Agentes atual está se mostrando capaz de realizar o combate à epidemia de maneira suficiente.**

JUSTIFICAÇÃO

Chegaram ao conhecimento desta parlamentar denúncias de que a quantidade de Agentes de Combate às Endemias contratados em 2023 foram muito inferiores às contratações realizadas em 2022.

Estamos diante de uma das mais mortais surtos de dengue no nosso país, é imperativo que o Ministério da Saúde cumpra seu dever de combate às epidemias que se instauram e afigem as populações das cidades brasileiras.

As denúncias são de uma queda nas contratações de 2022 para 2023 em 83,3%, sendo contratados em 2022 o número de 4.313 Agentes, ano em que não houve um surto tão grande de dengue quanto em 2023 e 2024, mas o número contratado em 2023 foi de meros 822 novos agentes.

É muito preocupante a situação, considerando que com as inundações ocorridas principalmente no Estado do Rio Grande do Sul em 2024 é esperado um surto ainda maior de dengue e outras doenças que se proliferam graças à água parada ou contaminada.

A previsão dos infectologistas é que em razão das enchentes, a quantidade de focos de proliferação do mosquito transmissor da dengue se multiplique, sendo necessária a presença de ainda maior de agentes públicos devidamente capacitados, e não menor, como se tem observado.

É de interesse do parlamento brasileiro, representantes do povo, saber quantos agentes de combate às endemias são contratados anualmente, e quais critérios são utilizados para definir esse número. É importante saber também a quantidade exata contratada e em quais localidades estão distribuídos.

É dever desta casa investigar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos da maneira mais eficiente e eficaz possível, sobretudo na área da saúde, que é sempre tão carente em nosso país.



244

* C D 2 4 7 3 8 8 3 8 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA FEDERAL ROSANA VALLE

PL/SP

Apresentação: 09/05/2024 14:45:54 - RIC 24413 - MESA

RIC n.1308/2024

Diante do exposto, é nítida a necessidade de mais informações sobre o tema por parte do Ministério da Saúde, e pede-se o encaminhamento da Mesa do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2024.

**Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247388389100>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247388389100> Teor=2444510

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputada Rosana Valle (2444510)

SET 25000.075219/2024-79 / pg. 11



24413

* C D 2 4 7 3 8 8 3 3 8 9 1 0 0 *